



Prefeitura Municipal de Ribeira
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 331 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Institui no Município de Ribeira A Contribuição de Iluminação Pública, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal"

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal do Município de Ribeira, Estado de São Paulo, com suporte no Artigo 48 da Lei Orgânica do Município c.c artigo 149-A da Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Ribeira -SP a "**Contribuição de Iluminação Pública – CIP**", destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública a instalada nas áreas urbanas , de expansão urbana e rural, inclusive manutenção.

ARTIGO 2º - É fato gerador da **CIP** a prestação de serviço de iluminação pública, efetuada pelo município, direta ou indiretamente, no âmbito de seu território.

ARTIGO 3º - São contribuintes "**Contribuição de iluminação Pública – CIP**", todos os consumidores de energia elétrica, pessoas física ou jurídica, proprietário., possuidor ou usuários a qualquer título, de unidade imobiliária servida ou beneficiada direta ou indiretamente por iluminação pública.

ARTIGO 4º - Observando o disposto nesta lei, cobrar-se-á, mensalmente a "**Contribuição de Iluminação Pública CIP**" calculada mediante a aplicação de taxa percentual sobre o valor em reais do consumo mensal dos quilowatts (KW)

A) CONSUMO DOMICILIAR

A1) de 0 (zero) a 300 (trezentos) quilowatts (KW) 5% (cinco por cento) (sobre o valor em reais do consumo mensal)

A2) de 301 (trezentos e um) quilowatts (KW) a 500 (quinquinhentos) quilowatts (KW) 6% (seis por cento) sobre o valor em reais do consumo mensal.

A3) de 501 (quinquinhentos e um) quilowatts (kW) para mais, igual 7% (sete por cento) sobre o valor em reais do consumo mensal.

B) CONSUMO COMERCIAL OU INDUSTRIAL

B1) de 0 (zero) a 200 (duzentos) quilowatts (KW) 6% (seis por cento) sobre o valor em reais do consumo mensal

B2) de 201 (duzentos e um) a 500 (quinquinhentos) quilowatts (KW) 7% (sete por cento) sobre o valor em reais, do consumo mensal.

B3) de 501 (quinquinhentos e um) quilowatts (KW) para mais, 9% (nove por cento) sobre o valor em reais do consumo mensal.